



Ofício nº 017/2026/GAB

Referência: Requerimento nº 06/2025

Assunto: Informações acerca do Processo Administrativo nº 097/2025 e da contratação para decoração natalina do Município de Minduri/MG.

Minduri, 27 de janeiro de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Minduri,

Em atenção ao Requerimento nº 06/2025, por meio do qual se solicitam informações e documentos relativos aos gastos realizados ou previstos com a decoração natalina do Município no exercício de 2025, especialmente no âmbito do Processo Administrativo nº 097/2025, Dispensa Eletrônica nº 034/2022 e Contrato nº 094/2025, apresento, para conhecimento de Vossa Excelência, relatório circunstanciado acerca do andamento da execução contratual, com base nas informações prestadas pelos gestores responsáveis, bem como nos registros administrativos mantidos por esta Administração.

Desde o início da contratação, o Município de Minduri/MG procedeu ao acompanhamento sistemático da execução do objeto, adotando práticas de gestão responsável e observando rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e transparência. As medidas adotadas tiveram por finalidade assegurar a compatibilidade entre os serviços executados e as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

No curso da fiscalização, os gestores constataram que os serviços de decoração natalina executados pela empresa FRAGA COMÉRCIO, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA não atendiam integralmente às exigências contratuais, caracterizando execução parcial e em desconformidade com o objeto licitado.

Ressalta-se que a perfeita execução do objeto contratual deveria ocorrer durante a denominada “temporada natalina”, conforme expressamente previsto no Termo de Referência, de modo que a utilidade e a finalidade pública da contratação estavam diretamente vinculadas à entrega adequada e tempestiva dos serviços no período festivo correspondente.

Diante da constatação de que a decoração instalada não atendia às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas licitadas, em 18 de dezembro de 2025, foi encaminhada notificação formal à empresa

contratada, por meio de correspondência registrada sob o código de rastreio OY 682 115 043 BR, solicitando a adequação da entrega do objeto contratado, a fim de compatibilizar a decoração efetivamente instalada com o que havia sido licitado. A referida notificação foi recebida pela empresa em 29 de dezembro de 2025, conforme comprovante de entrega, sem que houvesse qualquer providência ou manifestação apta a sanar as irregularidades apontadas, mantendo-se a contratada inerte.

Em razão da persistência das inconformidades e da inércia da empresa, e após análise técnica e jurídica, restou caracterizada a inexecução parcial do contrato, nos termos dos artigos 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por comprometer a finalidade da contratação e o atendimento ao interesse público.

Assim, em 12 de janeiro de 2026, a Administração Municipal promoveu a rescisão unilateral do Contrato nº 094/2025, devidamente formalizada por despacho da autoridade competente e pôr Termo de Rescisão Unilateral, bem como aplicou à contratada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Minduri/MG pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no edital e no contrato. Na mesma data, foi expedida nova notificação à empresa comunicando formalmente a rescisão e as sanções aplicadas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Registra-se, ainda, que não houve celebração de aditamento, acordo ou qualquer ajuste contratual, tendo o vínculo jurídico sido encerrado exclusivamente por meio da rescisão unilateral. Em razão da execução parcial e inadequada do objeto, não houve pagamento integral à empresa contratada, permanecendo eventual apuração de valores, multas ou demais sanções condicionadas a procedimento administrativo próprio, com observância das garantias legais.

Por fim, foi determinada à empresa contratada a desmontagem integral das estruturas e enfeites natalinos, em conformidade com a Cláusula Terceira, item 3.8 – Desmontagem, do contrato, devendo a retirada ocorrer de forma completa e sem causar danos ao patrimônio público, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, o que já ocorreu.

Em resposta objetiva aos questionamentos apresentados no Requerimento:

I – Informações sobre a conclusão do Processo Administrativo nº 097/2025

O Processo Administrativo nº 097/2025 foi regularmente instaurado, instruído e concluído, com observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da motivação dos atos administrativos. No curso da instrução, restou comprovado que a empresa contratada não executou o objeto em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no edital, no Termo de Referência e no Contrato nº 094/2025, mesmo após regularmente notificada.

Considerando que a finalidade da contratação estava vinculada à execução adequada e tempestiva dos serviços durante a temporada natalina, conforme expressamente previsto no Termo de Referência, e que a execução defeituosa comprometeu o atendimento ao interesse público, foi caracterizada a inexecução parcial do contrato, nos termos dos artigos 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o processo foi concluído com a adoção das medidas administrativas cabíveis, devidamente formalizadas por despacho da autoridade competente.

II – Existência de acordo, aditamento, rescisão ou qualquer ajuste firmado com a empresa contratada

Não houve a celebração de acordo, aditamento, repactuação ou qualquer outro ajuste contratual com a empresa FRAGA COMÉRCIO, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. Em razão da execução parcial e inadequada do objeto, e diante da inércia da contratada mesmo após notificação formal, o vínculo jurídico foi encerrado exclusivamente por meio de rescisão unilateral, promovida pela Administração Municipal em 12 de janeiro de 2026, nos termos dos artigos 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devidamente formalizada por Termo de Rescisão Unilateral.

III – Informações sobre pagamentos realizados à empresa contratada

Em razão da execução parcial, inadequada e desconforme do objeto contratado, não houve pagamento à empresa contratada até o presente momento, inclusive porque não foi efetuado empenho da despesa.

Ressalta-se que a rescisão unilateral não exime a contratada da aplicação de multas ou de outras sanções administrativas, tampouco afasta a possibilidade de apuração de eventuais prejuízos ao erário, os quais serão analisados em procedimento administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Descrição dos serviços efetivamente executados

Os serviços de decoração natalina foram executados de forma parcial e em desacordo com as especificações técnicas previstas no edital, no Termo de Referência e no Contrato nº 094/2025, tanto no que se refere à quantidade quanto à qualidade dos materiais e estruturas instaladas.

Além disso, considerando que o objeto deveria ser integralmente executado durante a temporada natalina, conforme estabelecido no Termo de Referência, a execução inadequada e intempestiva frustrou a finalidade pública da contratação, motivo pelo qual a Administração adotou as medidas administrativas necessárias para resguardar o interesse público, incluindo a rescisão unilateral do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

Ressalta-se que esta Municipalidade tem pautado sua atuação pela gestão responsável, pela fiscalização rigorosa dos contratos administrativos e pela transparência na comunicação com o Poder Legislativo e os órgãos de controle, reafirmando o compromisso institucional com a lisura dos procedimentos e com a correta aplicação dos recursos públicos.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal